

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 389

"Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1992/1994".

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O plano plurianual de investimentos (PPI) da diretoria Municipal de saúde de Conceição de Ipanema, para o triênio 1992/1994, elaborado na forma do art. 165, item I, § 1° da constituição Federal de 05 de outubro de 1988, respectivamente, estima para o período os investimentos em Cr\$ 2.114.000.000,00 (Dois bilhões cento e quatorze milhões de cruzeiros)

Art. 2° - Os recursos destinados do financiamento dos projetos, estimados no plano plurianual de investimentos para o triênio de 1992/1994, são constantes das Leis orçamentárias anuais, assim distribuídas:

Receitas Correntes Transferências dos Municípios Outras Transferências da União – Convênios Outras Transferências do Estado – Convênios Outras receitas – doações TOTAL	1992 180.000.000,00 90.000.000,00 27.000.000,00 5.000.000,00 302.000.000,00	1993 360.000.000,00 180.000.000,00 54.000.000,00 10.000.000,00 604.000.000,00
Receitas Correntes Transferências dos Municípios Outras Transferências da União – Convênios Outras Transferências dos Estados – Convênios	1994 720.000.000,00 360.000.000,00 108.000.000,00	TOTAL 1.260.000.000,00 630.000.000,00 189.000.000,00
Outras Receitas – doações TOTAL	20.000.000,00 1.208.000.000,00	35.000.000,00 2.114.000.000,00

Art. 3º - Os projetos discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e serão assim distribuídos:

Exercício – 1992	302.000.000,00
Exercício – 1993	604.000.000,00
Exercício – 1994	1.208.000.000,00
TOTAL	2.114.000.000,00

Art. 4° - Na Elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as

importâncias consignadas aos projetos, podendo ser reformulados, suprimidos ou criados novos projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias dos exercícios de 1993 e 1994, poderão ser corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 7° - Esta Lei em vigor em de 1° de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrario.

Conceição de Ipanema, 28 de Novembro de 1991.

José Pereira de Lacerda Prefeito Municipal